Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1826
DATA 07 OUT. 2014 HORAS 09:32
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

"Institui o Programa de Premiação Para Alunos, Professores e Profissionais da Educação, da Rede Municipal de Ensino de Gurupi."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS: faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Premiação para Alunos, Professores e Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Gurupi, destinado a aferir o desempenho dos participantes de concursos, certames, jornadas de cunho educacional e de provas e exames de avaliação de rendimento escolar interno e externo.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:

I - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, oferecendo novas experiências, oportunidades e recursos instrucionais adequados ao respectivo nível de ensino e à modalidade de educação em que se encontrem;

II - incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar dos alunos;

III - ampliar o universo cultural dos alunos, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida;

IV - contribuir para a inclusão digital dos premiados, incentivando sua participação no mundo contemporâneo;

V - estimular os profissionais a desenvolver soluções inovadoras, que venham a contribuir para o avanço de políticas públicas na área da educação;

VI - valorizar o trabalho do professor e demais profissionais da educação, que orienta alunos ou grupo de alunos vencedores de concursos e certames educacionais.

Art. 3º - O Programa de Premiação a que se refere esta Lei será executado por meio da concessão de prêmios para alunos, professores e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO, nos percentuais que consistirão em:

I - equipamentos e itens na área de Tecnologia da Informação e Comunicação com aplicação máxima de 20% da receita prevista na LDO, LOA e QDD;

II - bolsas e programas de estudo e intercâmbio, em âmbito nacional e internacional com aplicação máxima de 10% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

III - programas de visitas culturais no Estado, País e no exterior no com aplicação máxima de 15% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

IV - acervo documental em diferentes mídias com aplicação máxima de 15% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

V - materiais e equipamentos científicos, culturais, educacionais e desportivos com aplicação máxima de 15% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

VI - medalhas e troféus com aplicação máxima de 05% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

VII – Valor financeiro em cheque com aplicação máxima de 20% da receita alocada na LDO, LOA e QDD;

Art. 4º - A Secretaria da Educação adotará as medidas necessárias à ampla divulgação da implementação do Programa de Premiação de que trata esta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e publicar os editais que estabelecerão todos os critérios dos Concursos, Certames e Jornadas, incluindo as premiações a serem ofertadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2014.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que institui o Programa de Premiação Para Alunos, Professores e Profissionais da Educação, da Rede Municipal de Ensino de Gurupi.

Em menos de dois anos, a educação de municipal de Gurupi avançou muito. Com muito trabalho, investimento e projetos inovadores, a atual Administração vem transformando a vida de muitos jovens Gurupienses, com mudanças significativas e melhorias na qualidade do ensino e na estrutura.

O Programa de Premiação para Alunos, Professores e Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Gurupi é mais uma inovação, tendo como objetivo, promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos; incentivando a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar; ampliar o universo cultural, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida; contribuir para a inclusão digital dos premiados, incentivando sua participação no mundo contemporâneo; estimular os profissionais a desenvolver soluções inovadoras, que venham a contribuir para o avanço de políticas públicas na área da educação; valorizar o trabalho do professor e demais profissionais da educação, que orienta alunos ou grupo de alunos vencedores de concursos e certames educacionais.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO